

CM

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**

Lei Municipal nº 448/97 de 17 de março de 1997

**PROTÓCOLO**  
Nº 900/97  
Em 20/03/97  
Funcionário

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araripe, institui concurso público e plano de Cargos e Salários que disciplina o provimento de servidores efetivos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO:

Art. 1º. A presente lei institui o REGIME JURÍDICO ÚNICO dos servidores do Município de Araripe, na conformidade do que prevê o art. 39, da Constituição Federal do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica nomeada, como normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho dos servidores municipais de Araripe, o Regime jurídico Único.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Projeto de Lei  
nº 448/97

Art. 2º. Os servidores públicos municipais serão organizados em QUADROS, distribuídos na conformidade das seguintes Secretarias:

- I- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- II- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
- III- SECRETARIA DE SAÚDE
- I- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- II- SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
- III- SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- IV- SECRETARIA DE FINANÇAS;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Secretarias abaixo compreendem os seguintes Departamentos:

I- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Comissão de Licitação
- c) Divisão de Compras
- d) Divisão de Patrimônio;
- e) Almoarifado Central;

II- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- a) Departamento de Supervisão Escolar;
- b) Divisão de Desportos;
- c) Divisão de Cultura. -
- d) Divisão de Informação;
- e) Almoarifado Setorial da Educação;

*alterado pela Lei  
4827/8*

III- SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Assessoria de Planejamento, controle e avaliação;
- b) Departamento Administrativo Financeiro;
- c) Departamento de Vigilância à Saúde;
- d) Departamento Técnico e de Coordenação das Unidades de Saúde;
- e) Divisão de Informações;
- f) Almoarifado Setorial da Saúde;

IV- SECRETARIA DE OBRAS:

- d) Departamento de Urbanismo.
- e) Departamento de Engenharia;
- f) Departamento de Transportes;

V- SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

- a) Departamento de Recursos Hídricos;
- b) Departamento de Agricultura e Assistência Comunitária;
- c) Almoarifado Setorial de Agricultura;

VI- SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

- f) Departamento de Assistência ao Trabalhador;
- g) Departamento de Assistência Social;

I- SECRETARIA DE FINANÇAS:

- g) Departamento de Contabilidade;
- h) Tesouraria;
- l) Divisão de Arrecadação;

Art. 3º. Ficam criados duas categorias de cargos, a saber:

- a) Cargos em COMISSÃO - Símbolo CC;
- b) Cargos ISOLADOS - Símbolo CI;

§ 1º- Os cargos em COMISSÃO são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º- A investidura em cargo ISOLADO depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. Ficam em função do artigo 3º, assim distribuídos:

I- CARGOS EM COMISSÃO:

- a) Os cargos em COMISSÃO serão distribuídos pelo Gabinete do Prefeito e Secretarias, conforme discriminação por unidade orçamentária e por classificação simbólica.

II- CARGOS ISOLADOS:

- b) Os cargos ISOLADOS serão distribuídos pelo gabinete do Prefeito e Secretarias, conforme discriminação por unidade orçamentária e por classificação simbólica.

QUADRO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS:

CARGO	Nº	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	07	AS-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO	13	AS-3
CHEFE DE DIVISÃO	08	AS-4
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL	01	AS-5
TESOUREIRO	01	AS-6
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	AC
ASSESSOR JURÍDICO	01	AJP
CONSULTOR JURÍDICO	02	CJP
ASSESSOR POLÍTICO	01	APL
CHEFE DE GABINETE	01	CG1
AUXILIAR DE GABINETE	01	CG2
SUB-PREFEITO	02	SP
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	AP



## QUADRO II

### PROVIMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	REQUISITOS
Zelador	85	112,00	Analfabeto
Serviços Gerais	55	112,00	Analfabeto
Vigia	15	112,00	Analfabeto
Agente Administrativo I	75	140,00	1º Grau
Agente Administrativo II	30	180,00	2º Grau
Merendeira	70	112,00	Analfabeto
Motorista	20	168,00	Carteira de Habilitação Profissional
Tratorista	02	168,00	Carteira de Habilitação Profissional
Eletricista	01	112,00	Conhecimentos Profissionais
Técnico em Contabilidade	01	224,00	Curso Técnico em Contabilidade
Técnico em Agronomia	04	224,00	Curso Técnico em Agropecuária
Professor Nível I	35	112,00	Letgo
Professor Nível II	120	168,00	2º Grau e /ou Pedagógico
Professor Nível III	50	350,00	Curso Superior
Professor Nível IV	10	500,00	Curso de Especialização
Professor Nível V	04	700,00	Mestrado
Auxiliar de Enfermagem	15	224,00	Curso de Habilitação / 2º Grau
Monitor Nível I	10	112,00	1º Grau
Monitor Nível II	05	168,00	Conhecimentos Profissionais e 2º Grau
Fiscal de Obras	02	168,00	2º Grau
Vigilante Sanitário	01	112,00	1º Grau

OBS: Os valores referendados no item SALÁRIO são equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Ficam indexados, com fulcro no artigo 37, inciso XI da constituição Federal, Combinado com o Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araripe os vencimentos dos ocupantes de cargos em COMISSÃO.

Art. 6º. O ingresso no Serviço Público Municipal obedecerá aos princípios consignados na Carta Magna, da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou

de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo e/ou funções em COMISSÃO.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos não previstos nesta lei, aproveitando-se seus ocupantes em gozo de estabilidade em funções compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo.


Art. 8º. A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação, discriminando as atividades específicas de cada unidade administrativa e seus órgãos e a sistemática do seu desempenho.

Art. 9º. A jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, sendo o vencimento proporcional às horas trabalhadas.

Art. 10. As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 11. A presente lei tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1997 e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que, implícita ou explicitamente, colidam com a mesma.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 17 de março de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTÓCOLO**  
Nº 900  
Em 20/03/97  
Funcionário